RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 11:24 hs. Em: 05/04/2022

EXPEDIDO
Ofício nº 389 / 2022
Em: 06 / 04 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 320 /2022.
(Do Vereador Enrique Douglas)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 05/04/2022
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Prefeito Municipal, Sr. Vitor Hugo Peixoto Castelliano,** solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do **PROJETO DE LEI**, que **"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MINICÍPIO DE CABEDELO, O PROGRAMA AUXÍLIO UNIVERSIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, nos termos das justificativas e minuta em anexo, dado ao interesse público da propositura.

JUSTIFICATIVA

O pedido mediante "requerimento" justifica-se, haja vista que a iniciativa das "leis" sobre as matérias elencadas no art. 44 da Lei Orgânica Municipal é de competência privativa do Prefeito Municipal, não cabendo ao parlamentar desencadear o respectivo processo, sob pena de invasão de competência legislativa reservada.

A proposta deste projeto de lei é prevenir a evasão escolar no ensino superior, buscando garantir que os estudantes cabedelenses não abandonem o curso de graduação por dificuldades financeiras.

Os estudantes mais afetados são aqueles com maior vulnerabilidade social. Um problema histórico que foi agravado pelos efeitos indiretos da pandemia do Covid-19, pela redução de vagas no mercado de trabalho, pelas demissões em massa, e pelo aumento da inflação.

Esta problemática atinge tanto os alunos de instituições privadas que não conseguem pagar as mensalidades. Quanto os de universidades públicas que também arcam com custos, como transporte, alimentação e compra de materiais.

O Programa Auxílio Universidade vem para estimular e garantir a continuidade da educação dos estudantes cabedelenses, ferramenta imprescindível para promover o crescimento individual e profissional, refletindo no exercício da cidadania e no crescimento socioeconômico das famílias cabedelenses.

Plenário "Luiz de Góes", em 05 de abril de 2022.

Enrique Douglas C. da Silva

Enrique Douglas
VEREADOR

PROJETO DE LEI N° ____/2022.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, O PROGRAMA AUXÍLIO UNIVERSIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cabedelo, o Programa Municipal Auxílio Universidade. Este, tem por finalidade, a concessão de benefício financeiro ao estudante regularmente matriculado em Instituição de Nível Superior, pública ou privada, para efeito de auxílio nas despesas inerentes ao desenvolvimento do curso universitário.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 2º Para efeito de inscrição no Programa Municipal Auxílio Universidade, os requerentes deverão comprovar, sob pena de indeferimento, os seguintes requisitos:

I - Declaração de Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, comprovando estar regularmente matriculado em curso universitário, na modalidade presencial.

II - Declaração de que se encontra na condição de integrante de família inscrita no Cadastro Único - CADÚNICO, do Programa Auxílio Brasil do Governo Federal, em condições de extrema pobreza e pobreza, conforme critérios estabelecidos no referido programa do Governo Federal.

III – Comprovação de que é residente do município de Cabedelo há, pelo menos, 02 (dois) anos.

CAPÍTULO III
DAS VAGAS E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 3º O número de vagas referente ao Programa Municipal Auxílio Universidade, será definido anualmente, de acordo com levantamentos efetuados pela Secretaria de Assistência Social - SEMAS.

Parágrafo Único - O Edital de Processo Seletivo Simplificado deverá ser publicado pela Secretaria de Assistência Social - SEMAS, semestralmente, definindo o número de vagas, critérios e requisitos complementares à realização da seleção, desde que, não contrariem os requisitos estabelecidos na presente lei.

CAPÍTULO IV
DA QUANTIFICAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 4º Para efeito de concessão do benefício do Programa Municipal Auxílio Universidade, no Município de Cabedelo, serão obedecidos os seguintes limites:

I - 1/3 (um terço) do salário - mínimo vigente, por aluno regularmente selecionado, desde que a família se encontre cadastrada no CADÚNICO do Programa Auxílio Brasil e que não esteja recebendo o benefício do referido programa do Governo Federal.

II - 1/5 (um quinto) do salário - mínimo vigente, por beneficiário regularmente contemplado, desde que a família se encontre cadastrada no CADÚNICO do Programa Auxílio Brasil e que esteja recebendo o benefício do referido programa do Governo Federal.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Na hipótese da contemplação do benefício ocorrer em mais de um beneficiário da mesma família, a concessão será atribuída a ambos, em partes iguais.

Parágrafo Único - Acima de dois beneficiários na mesma família, o benefício será proporcional para cada um dos contemplados.

Art. 6º O aluno beneficiário deverá apresentar, semestralmente, histórico que comprove sua situação escolar, e caso seja reprovado em alguma disciplina obrigatória no semestre correspondente, será descontado:

I - 5% (cinco por cento) do seu benefício, por cada disciplina obrigatória reprovada, até o limite de 100% (cem por cento).

II – 10% (dez por cento) do seu benefício, nos casos de qualquer reprovação reincidente.

Art. 7º Os beneficiários do Programa Municipal Auxílio Universidade não poderão estar usufruindo de qualquer outro benefício ou incentivo ao ensino superior, a qualquer título.

Art. 8º Fica autorizada abertura de crédito especial no valor de R$ 96.960,00 (noventa e seis mil, novecentos e sessenta reais e zero centavos), para efeito de despesas iniciais com a execução da presente lei, para garantir a completa execução do programa no corrente ano.

Parágrafo Único - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente ou seguinte, ficando o Poder Executivo autorizado abrir para o exercício corrente ou seguinte, créditos suplementares, mediante a utilização de recursos próprios do tesouro municipal, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Luiz de Góes", em 05 de abril de 2022.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A proposta deste projeto de lei é prevenir a evasão escolar no ensino superior, buscando garantir que os estudantes cabedelenses não abandonem o curso de graduação por dificuldades financeiras.

Os estudantes mais afetados são aqueles com maior vulnerabilidade social. Um problema histórico que foi agravado pelos efeitos indiretos da pandemia do Covid-19, pela redução de vagas no mercado de trabalho, pelas demissões em massa, e pelo aumento da inflação.

Esta problemática atinge tanto os alunos de instituições privadas que não conseguem pagar as mensalidades. Quanto os de universidades públicas que também arcam com custos, como transporte, alimentação e compra de materiais.

O Programa Auxílio Universidade vem para estimular e garantir a continuidade da educação dos estudantes cabedelenses, ferramenta imprescindível para promover o crescimento individual e profissional, refletindo no exercício da cidadania e no crescimento socioeconômico das famílias cabedelenses.

Plenário "Luiz de Góes", em 05 de abril de 2022.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO MUNICIPAL